



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Adriana Cynthia Oliveira Castro		
<b>EMENTA:</b> Comunica a mudança de entidade mantenedora das escolas abaixo relacionadas, sediadas em Maracanaú, da rede estadual para a municipal.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 08594749-0	<b>PARECER N°</b> 0060/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.03.2009

## I – RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, Coordenadora Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1), mediante o processo nº 08594749-0, comunica a este Conselho que as Escolas de Ensino Fundamental Antônio Gondim de Lima, Genciano Guerreiro de Brito e Joaquim Aguiar, situadas no Município de Maracanaú, da rede estadual de ensino, e que passaram para a rede municipal, sem qualquer outra alteração.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tanto o sistema municipal de ensino como o estadual têm responsabilidade sobre a manutenção do ensino fundamental, sendo que "o municipal é "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima do percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino" (Artigo 11, Inciso V, da Lei nº 9394/1996); enquanto que ao sistema estadual compete "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio." (Artigo 10, Inciso VI). Certamente, pelos estudos feitos, o ensino fundamental não estava bem atendido pelo Município, então, de comum acordo firmaram essa mudança de entidade mantenedora, do Estado para a Prefeitura.

## III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da mudança de mantenedor do Estado para o Município das Escolas de Ensino Fundamental Antônio Gondim de Lima, Genciano Guerreiro de Brito e Joaquim Aguiar, de Maracanaú. Não tendo havido outras mudanças comunique-se apenas ao setor competente deste Conselho de Educação para alterações devidas.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



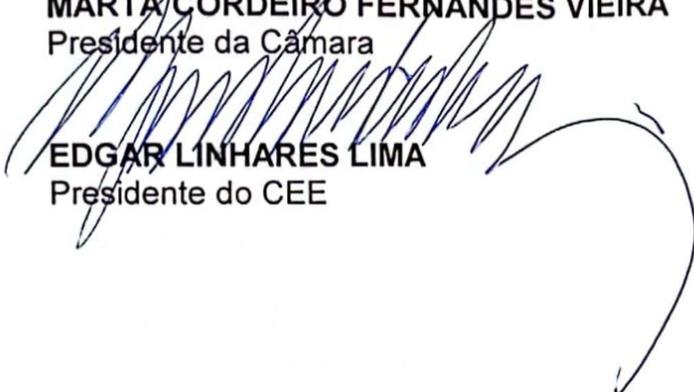
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0060/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual  
de Educação, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

  
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA  
Relator

  
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA  
Presidente da Câmara

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE